



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail:pmmb@powerline.com.br

Lei N.º 736 de 30 de Junho de 2004

Dispõe sobre a concessão de abono ao pessoal do Magistério que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, por seus representantes legais aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono provisório de 10 % (dez por cento) ao pessoal do Magistério, lotado e em exercício nas Escolas Municipais.

I – As professoras em exercício e lotado nas respectivas Escolas.

II – Ao pessoal de apoio administrativo e/ou de apoio às atividades do magistério

III – Ao auxiliar de Escolas na categoria de Serventes.

Parágrafo Único – Excluem-se o Diretor do Departamento de Educação e o chefe de Divisão de Ensino, considerados de confiança.

Art. 2º - O abono a ser pago incidirá sobre o salário base, excluindo as vantagens e adicionais, e será devido até 31 de Dezembro de 2004.

Art. 3º - Os recursos de custeio terão como fonte as dotações específicas do código nº. 02.04.12.361.016 – Manutenção do Ensino Fundamental – Remuneração do Magistério, do orçamento vigente, aplicados juntamente com o percentual constitucional obrigatório, que é de 25 % na área de Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação e / ou afixação, produzindo seus pecuniários efeitos a partir de 1º de Junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de Junho de 2004.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal